MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 13737/000.272/89-42

nlfr
Sessão de 16 de dezembro de 1992 ACORDÃO Nº 103-13.339

Recurso nº: 70.248 - PIS/DEDUÇÃO - EX: DE 1986

Recorrente: POSTO DO FERNANDÃO LTDA

Recorrida : DRF EM NITERÓI(RJ)

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO - Exercício de 1986 - Nulidade da Decisão no Procedimento - Prolação de novo decisório no lançamento conexo.

"Tornada sem efeito a decisão proferida no âmbito do processo matriz, é de se determinar a prolação de novo decisório no âmbito do processo decorrente em conformidade com o que alí for decidido."

Recurso provido de ofício

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por, POSTO DO FERNANDÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em determinar a remessa dos autos à repartição de origem para que nova decisão seja prolatada em consonância com o que vier a ser decidido no processo matriz, vencidos os Conselheiros MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO E CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER.

Sala das Sessões(DF)., em 16 de dezembro de 1992

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE RELATOR

VISTO EM SESSÃO DE: 18 FEV 1993

ZAINITO HOLANDA BRAGA PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselhei

ros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, SONIA NACINOVIC, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR e JOÃO APRIGIO BIZERRA(SUPLENTE CONVOCADO).Ausente por motivo justificado o conselheiro Dícler de Assunção.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13737/000.272/89-42

RECURSO Nº: 70.248

ACORDÃO Nº: 103-13.339

RECORRENTE: POSTO DO FERNANDÃO LTDA

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde, a partir de certa irregularidade dada como praticada pelo contribuinte autuado, exigiu-se-lhe diferença de imposto de renda . No vertente lançamento reflexo, a exigência se volta para a parcela atinente ao PIS/DEDUÇÃO do exercício de 1986.

A decisão monocrática, fiel ao decidido no âmbito do lançamento matriz, negou por igual provimento a impugnação aqui ofertada.

Em seu apelo se reporta a parte recorrente às razões que consubstanciaram seu apelo no procedimento matriz.

É o breve relatório.

J.K.

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - Relator;

O recurso é tempestivo e assim dele se toma o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, atento ao V. Acórdão nº 103-13.291, que decretou a nulidade da decisão exarada nos autos do procedimento matriz, torno sem efeito a decisão aqui proferida , para que outra seja prolatada na boa e devida forma, após o exaurimento da prestacão jurisdicional a nível de instância singular nos autos do lançamento maior, em consonância com o que alí vier a ser decidido.

Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1992.

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR